Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
VISTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-Introdução: Este documento abaixo redigido apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo este, o marco inicial para o planejamento da contratação de empresa, para Execução da Reforma da Sede da APAE ,Brasilândia de Minas Local: Av. Presidente Tancredo Neves, 2380, Porto, Brasilândia de Minas MG, (RESOLUÇÃO SEGOV Nº 14, DE 3 DE ABRIL DE 2024 e Lei Municipal nº 817 de 12 de junho de 2025), e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, e suprir os interesses do Município de Brasilândia de Minas;

2. Descrição da necessidade:

2.1- A APAE desempenha um papel fundamental no apoio, acolhimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência em nosso município. No entanto, a estrutura física da instituição encontra-se comprometida, colocando em risco a segurança e o bem-estar dos alunos, profissionais e familiares que frequentam o local.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1-A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1-O regime de execução da obra será o de empreitada por preço unitário. A contratação tem natureza de serviço especial de engenharia, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2- A Empresa Licitante deverá apresentar certidão de registro vigente na data do certame, emitido pelo conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (em conformidade com o inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021).

3.1.3- A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s), devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base (em conformidade com o inciso I e § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021):

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
VISTO

3.1.4-A Empresa Licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s), cuja contratada seja a licitante, acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento base (em conformidade com o inciso II e § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

4. Descrição da solução como um todo.

4.1- Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que o Município, não detém dos meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

5. Levantamento de Mercado.

5.1- Não foram identificadas alternativas à solução adotada no projeto. Considerando que este projeto segue os padrões da construção civil de modo geral, seguirá as diretrizes e especificações técnicas definidas, assegurando a excelência e a eficiência na obra.

6. Estimativa das Quantidades.

6.1- Para a presente contratação foi estimado o quantitativo baseado no projeto de Engenharia, conforme planilha orçamentária-base, que serão anexadas no Edital como anexo I.

7. Estimativa do Valor da Contratação.

7.1 Os valores médios estimados para a contratação deste serviço estão orçados em **R$ 216.385,41 (duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).**

8-Justificativa para o não parcelamento da Contratação.

8.1- Não cabe parcelamento do objeto. A funcionalidade da reforma depende da execução de todos os serviços previstos. O ideal, ao nosso ver, é a contratação na forma de empreitada, critério de julgamento menor preço global, regime de execução empreitada por preço unitário.

9. Contratações Correlatas /ou Interdependentes

9.1- Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1- Embora o Plano de Contratações Anual do município ainda não esteja implementado, a contratação em tela está alinhada com as diretrizes e metas das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), conforme Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
VISTO

11. Resultados Pretendidos.

12.1- A reforma da APAE, reforça o compromisso do município com as pessoas dos direitos das pessoas com deficiência especiais, valorizando a importância daquela entidade pro nosso Município portadoras de educação.

13. Providências a serem adotadas.

13.1-A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

a)- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;

b)-Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

c)- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais-

14.1- Todos os impactos em questão podem ser mitigados pela execução da obra por empresa qualificada e dentro das normas técnicas.

15. Declaração de Viabilidade.

15.1-Após a análise detalhada dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentados principalmente na Lei 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de reforma da APAE. Este posicionamento se baseia na observância dos princípios da economicidade e desenvolvimento sustentável elencados nos artigos 5º e 11º da referida Lei

15.1.1-Portanto, considerando todos os aspectos analisados e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à contratação para a reforma da APAE, por entender que tal ação atende de maneira eficaz e ciente às necessidades do município, promove a inclusão e o desenvolvimento social, e está alinhada com os princípios de economicidade, razoabilidade, e sustentabilidade que devem nortear as contratações públicas.

Brasilândia de Minas/MG, 07 de julho de 2025.

João Batista Zica
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos